

DECISÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 008/2024 ORIGEM: SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR – TJD/RJ

Na qualidade de Relatora, tendo em vista o pedido de ADIAMENTO pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, em defesa de Thiago Fernandes Rodrigues, e a Certidão Cartorária do dia de hoje, sobre a inexistência de anexos (exceto a petição e listagem processual), faço determinar a INTIMAÇÃO urgente do Requerente para, acerca dos dois processos de pauta prévia da Justiça Comum, onde ambos os advogados, Drs. João Marcello Costa OAB/RJ 215.202 e Michel Asseff Filho OAB/RJ 99.981, estariam atuando naquele Tribunal, na mesma data prevista para o julgamento do atleta:

➤ **PROTOCOLIZAR AO TRIBUNAL DESPORTIVO A(S) PROVA(S) DOCUMENTAL (IS) COMPROBATÓRIA(S) DAS VINCULAÇÕES PROCESSUAIS DE AMBOS CAUSÍDICOS. EXCLUSIVAMENTE, EM AMBOS OS FEITOS /JULGAMENTOS INDICADOS.**

Tal se faz na esteira das diretrizes de que ausência da parte e do seu procurador à sessão apenas acarreta o adiamento sob **IMPEDIMENTO COMPROVADO até a data designada**, no melhor interesse da ampla defesa, contraditório, bem como, do preenchimento de requisitos legais.

FAÇA INTIMAR, REITERO, COM URGÊNCIA PARA RESPOSTA VIA E-MAIL.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2024.


CHRISTIANE D'ELIA